



5688 - Pôster - 39ª Reunião Nacional da ANPEd (2019)
 GT16 - Educação e Comunicação

BLENDED LEARNING NO BRASIL: DO ENSINO SUPERIOR À EDUCAÇÃO BÁSICA ? O QUE HÁ DE NOVO?
 Luciana Maria Borges - CAMPUS AVANÇADO DE JATAÍ- UFG
 Rosemara Perpetua Lopes - UFG - Universidade Federal de Goiás

BLENDED LEARNING NO BRASIL: DO ENSINO SUPERIOR À EDUCAÇÃO BÁSICA - O QUE HÁ DE NOVO?

Resumo

O conteúdo apresentado neste trabalho é parte de uma pesquisa documental em andamento, desenvolvida em caráter de mestrado, motivada pelo seguinte problema: como é tratado o ensino híbrido na educação brasileira? Dos resultados obtidos, priorizam-se os relativos ao objetivo específico: caracterizar o ensino híbrido, quanto a sua origem e seus atributos definidores. Constata-se que as distintas conceituações sobre ensino híbrido presentes na literatura educacional convergem quanto aos aspectos: integração entre as modalidades presencial e à distância e uso de tecnologias e metodologias diversificadas voltadas à aprendizagem. Conclui-se que, para além do significado estrito, na atual conjuntura, convém perscrutar os sentidos da implementação do *blended learning* nos distintos níveis da educação brasileira.

Palavras-chave: *Blended learning*. Educação Superior. Educação Básica.

1 Introdução

Esse trabalho é parte de uma pesquisa de mestrado em desenvolvimento no Estado de Goiás, motivada pelo seguinte problema: como é tratado o ensino híbrido[1] na educação brasileira? O objetivo geral do estudo consiste em investigar o ensino híbrido na educação brasileira, na perspectiva da legislação e da literatura pertinentes. Os objetivos específicos são enunciados conforme segue: caracterizar o ensino híbrido, quanto a sua origem e seus atributos definidores; identificar como o ensino híbrido comparece na legislação educacional brasileira, relativamente à Educação Superior e à Educação Básica; analisar tendências nas pesquisas nacionais produzidas em determinado período sobre ensino híbrido. Neste texto privilegia-se a caracterização do ensino híbrido, apresentando-se resultados parciais do estudo.

A pesquisa abordada é do tipo documental, abrange a busca de material impresso e digital por leis, portarias, resoluções, decretos etc., e levantamento *on-line* de estudos científicos publicados no período de 2001 a 2018, período justificado por ter sido 2001 o ano em que foi publicada a primeira portaria que regulamenta a oferta de disciplinas na modalidade não-presencial, Portaria nº. 2.253/2001, enquanto a Portaria nº. 4.059/2004 regulamenta a oferta de disciplinas na modalidade semipresencial.

A relevância do tema está na escassez de estudos acerca do mesmo no Brasil, confirmada por uma breve busca realizada no Banco de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), na área da Educação.

Segundo Valente (2014, p. 84), “O ensino híbrido tem sido utilizado tanto no Ensino Básico quanto na Educação Superior, principalmente nos Estados Unidos e Canadá”. De acordo com Moran (2015, p. 30), “as instituições utilizarão o *blended* como modelo predominante de educação, que unirá o presencial e o EAD. Os cursos presenciais se tornarão híbridos, principalmente na fase mais adulta da formação, como a universitária.”

2 Origem e significado(s) do *blended learning*

O *blended learning*, também chamado ensino híbrido, surgiu nos Estados Unidos da América (EUA), no final da década de 1990, com o advento da Internet e da *Word Wide Web*, como informa Friesen (2012, p. 1), no relatório “*Defining Blended Learning*”. De acordo com o autor, o termo “*blended learning*” não tem uma origem precisa, uma das primeiras utilizações do mesmo data de 1999, por uma empresa de treinamentos em *softwares*, em Atlanta, EUA.

Para Friesen (2012, p. 3) as definições de “*blended learning*” devem ser consideradas a partir de 2006, ano em que foi publicado o Primeiro Manual de Ensino Híbrido e houve uma “compreensão amplamente consensual sobre o significado de *blended learning*”.

A esse respeito, Horn e Staker (2014, p. 32) afirmam que “o ensino híbrido tem suas raízes no ensino on-line.” No final da década de 1990, o esforço de professores e diretores de escolas dos EUA consideradas inovadoras para integrar o ensino *on-line* à escola presencial resultou no “*blended learning*”, que “entrou no léxico do ensino da educação básica aproximadamente na virada do século XXI” (HORN; STAKER, 2014, p. 33).

De acordo com Almeida (2003, p. 33), o termo “*blended*” em Inglês tem como significado “mescla, mistura, combinação para alcançar melhores resultados”. A autora caracteriza ensino híbrido como um sistema capaz de “integrar diferentes tecnologias e metodologias de aprendizagem com o intuito de atender necessidades e possibilidades, considerando as condições de aprendizagem dos estudantes visando potencializar a aprendizagem e o alcance dos objetivos” (ALMEIDA, 2003, p. 333).

Segundo Valente (2014, p. 84), *blended learning* é também chamado “ensino híbrido ou misturado” e caracterizado como uma modalidade na qual “parte das atividades é feita totalmente a distância e parte é realizada em sala de aula”.

O termo ensino híbrido “está enraizado em uma ideia de educação híbrida, em que não existe uma única forma de aprender e na qual a aprendizagem é um processo contínuo, que ocorre de diferentes formas em diferentes espaços” (BACICH; NETO; TREVISANI, 2015, p. 52).

Para Moran (2015, p. 16), *blended* é a “mescla entre sala de aula e ambientes virtuais”. De acordo com o autor, na

educação há diversos tipos de *blended*:

De saberes e valores, quando integramos várias áreas do conhecimento (no modelo disciplinar ou não), *blended* de metodologias, com desafios, atividades, projetos, games grupais e individuais, colaborativos e personalizados. Tecnologias *blended*, que integram as atividades da sala de aula com as digitais, as presenciais com as virtuais. *Blended* também pode ser um currículo mais flexível, que planeje o que é básico e fundamental para todos e que permita, ao mesmo tempo, caminhos personalizados para atender às necessidades de cada aluno. (MORAN, 2015, p. 24).

A definição sugerida por Friesen (2012, p. 1) para *blended learning* é “gama de possibilidades apresentadas pela combinação de Internet e mídia digital com formas de sala de aula estabelecidas e requerem a co-presença física do professor e alunos”.

Pesquisas realizadas de 2010 a 2013 com “mais de oitenta organizações e cem educadores envolvidos com o ensino híbrido, para chegar a uma definição que melhor descrevesse esse fenômeno, a partir da perspectiva de um estudante” (CHRISTENSEN; HORN; STAKER, 2013, p. 7), resultaram no que segue:

- 1- *Blended learning* é qualquer programa educacional formal no qual um estudante aprende, pelo menos em parte, por meio do ensino on-line, com algum elemento de controle do estudante sobre o tempo, o lugar, o caminho e/ou o ritmo.
- 2- *Blended learning* significa que os estudantes têm pelo menos um componente de escola física, longe de casa, incorporado ao seu curso.
- 3- No *blended learning*, as modalidades, ao longo do caminho de aprendizagem de cada estudante em um curso ou uma matéria, estão conectadas para fornecer uma experiência de aprendizagem integrada. (HORN; STAKER, 2015, p. 34-35).

No Brasil, no Ensino Superior, de acordo com a Portaria nº. 1.134, de 10 de outubro de 2016, que revoga a Portaria do Ministério da Educação, MEC, nº. 4.059, de 10 de dezembro de 2004, e estabelece nova redação para o tema, as instituições brasileiras podem destinar 20% da carga horária de seus cursos para o ensino semipresencial: “Poderão ser ofertadas as disciplinas referidas no caput, integral ou parcialmente, desde que esta oferta não ultrapasse 20 % (vinte por cento) da carga horária total do curso” (BRASIL, 2004, p.1).

Ressalta-se que, a Portaria nº. 1.134, de 10 de outubro de 2016, prevê que a oferta das disciplinas na modalidade a distância “deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação para a realização dos objetivos pedagógicos” (BRASIL, 2016, p. 1).

Do Ensino Superior à Educação Básica, a complementação da aprendizagem do Ensino Fundamental por meio do ensino à distância está prevista no Artigo 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9394/1996, parágrafo 4º: “O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem” (BRASIL, 1996, p. 12). Esta mesma Lei prevê o incentivo do poder público ao “desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino” (BRASIL, 1996, p. 23).

Cumprir destacar que a Resolução nº. 03, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM), possibilita que até 20% da carga horária total seja realizada com atividades à distância, percentual que pode ser expandido para 30% no noturno (BRASIL, 2018).

O Plano Nacional de Educação (PNE), em vigência no período de 2014 a 2024, prevê “triplicar a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação” (BRASIL, 2014, p. 8). Por sua vez, o Plano Estadual de Educação (PEE) do Estado de Goiás (GO), em vigor no decênio 2015-2025, Estado no qual é desenvolvida a pesquisa abordada neste trabalho, estabelece, na Estratégia 4.6, a implementação de “tecnologias educacionais para a Educação Básica, promovendo práticas pedagógicas inovadoras” (GOIÁS, 2015, p. 13).

3 Considerações finais

A literatura abordada sugere conceituar *blended learning* como integração entre as modalidades presencial e à distância, com o uso de tecnologias e metodologias diversificadas, voltadas a potencializar a aprendizagem.

A complementação da modalidade presencial pela modalidade à distância está prevista no Brasil desde a Lei nº. 9394/1996. Desde 2004, a Portaria nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004, prevê a oferta de até 20% da carga horária das disciplinas na modalidade semipresencial, integrando o uso das tecnologias de informação e comunicação ao Ensino Superior. Em 2018 incluiu-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio o percentual de até 20% para atividades à distância. A possibilidade de estender o ensino híbrido para a Educação Básica sinaliza a necessidade de refletir mais e melhor acerca de sua implementação nesse nível de ensino, em particular, e na educação brasileira, em geral.

Em atenção à pergunta verificada no título deste trabalho, embora a pesquisa aqui abordada esteja em desenvolvimento, o exposto permite conjecturas. Sem pretender negar o potencial das “modalidades combinadas” (ensino híbrido), cumpre chamar a atenção para o contexto de implementação e, retomando Chauí (2010), indagar: a quem interessa?

Referências bibliográficas

ALMEIDA, M. E. B. Educação a distância na internet: abordagens e contribuições dos ambientes digitais de aprendizagem. **Educação e Pesquisa**. São Paulo, v. 29, n. 2, p. 327-340, jul./dez. 2003.

BACICH, L.; NETO, A. T.; TREVISANI, F. M. **Ensino híbrido**: personalização e tecnologia na educação. Porto Alegre: Penso, 2015.

BRASIL. Ministério Da Educação. **Portaria nº. 4.059**, de 10 de dezembro de 2004. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/nova/acs_portaria4059.pdf>. Acesso em: 05 abr. 2019.

_____. Ministério da Educação. **Resolução nº. 3**, de 21 de novembro de 2018. Disponível em: <<http://novoensinomedio.mec.gov.br/resources/downloads/pdf/dcnem.pdf>>. Acesso em: 11 abr. 2019.

_____. Ministério da Educação e Cultura. **Lei n. 9394**, de 20 de dezembro de 1996.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm#art80>. Acesso em: 18 mar. 2019.

_____. Portaria nº. 1.134, de 10 de outubro de 2016. **Diário Oficial República Federativa do Brasil**. Poder Executivo. Brasília, DF, 10 out. Seção 1, p. 21.

_____. Presidência da República. **Lei nº. 13.005**, de 25 de junho de 2014. Disponível em: <<http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>>. Acesso em: 09 abr. 2019.

CHAUÍ, M. **Convite à filosofia**. 14. ed. São Paulo, SP: Editora Ática, 2010.

CHRISTENSEN, C. M.; HORN, M. B.; STAKER, H. **Ensino híbrido**: uma inovação disruptiva? Uma introdução à teoria dos híbridos. 2013. Disponível em: <<https://www.christenseninstitute.org/publications/ensino-hibrido/>>. Acesso em: 02 jan. 2019.

FRIESEN, N. **Report**: defining blended learning. 2012. Disponível em: <http://learningspaces.org/papers/Defining_Blended_Learning_NF.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2019.

GOIÁS. Assembléia Legislativa do Estado de Goiás. **Lei nº 18.969**, de 22 de julho de 2015. Disponível em: <<https://site.seduca.go.gov.br/wp-content/uploads/2018/11/PLANO-ESTADUAL-DE-EDUCA%C3%87%C3%83O-PEE-2015-2025-1.pdf>>. Acesso em: 09 abr. 2019.

HORN, M. B.; STAKER, H. **Blended**: usando a inovação disruptiva para aprimorar a educação. Porto Alegre: Penso, 2015.

MORAN, J. Mudando a educação com metodologias ativas. In: SOUZA, C. A.; MORALES, O. E. T. (Orgs). **Convergências midiáticas, educação e cidadania**: aproximações jovens. Ponta Grossa, 2015. p. 15-33.

VALENTE, J. A. *Blended learning* e as mudanças no ensino superior: a proposta da sala de aula invertida. **Educar em Revista**, Curitiba: Editora UFPR, n. 4, Edição Especial, p. 79-97, 2014.

[1] Neste trabalho os termos *blended learning* e ensino híbrido são abordados da forma como comparecem nas obras citadas, de maneira que ambos compõem o texto, ora se verifica um, ora outro.